

de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.  
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 80.324 - Processo nº SEI-040045/000175/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ACUMULADORES MOURA S/A. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 19.470 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

#### Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 23/05/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.  
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 79.842 - Processos nº SEI-040033/000084/2021 - Recorrente: COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Antonio Silva Duarte Neto e Jayme Di Giorgio Neto, que votaram pelo provimento. - Acórdão nº 19.494 - EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. COMBUSTÍVEL ADQUIRIDO POR EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO. BEM DE USO OU CONSUMO. O combustível adquirido por empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário, regra geral, não concede direito a crédito de ICMS, pois se enquadra na categoria de uso e consumo, já que não é objeto de requisição posterior e nem se integra a produto final resultante de processo industrial. Excepcionalmente, o art. 46 e §3º do Livro IV do RICMS/RJ prevê a possibilidade de aproveitamento do crédito de ICMS na entrada de óleo diesel, em operação interna, quando destinada a grande consumidor, assim considerado aquele que adquire o produto diretamente de empresa distribuidora para consumo próprio. No entanto, a análise realizada pela fiscalização nos documentos fiscais de entrada constatou que essa condição não foi atendida. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

#### Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/06/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.  
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 80.131 - Processo nº SEI-040038/000360/2022 - Recorrente: SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº 19.500 - EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Auto de Infração lavrado para exigir multa formal, em razão do contribuinte ter apresentado a EFD com registros omissos, especificamente no CIAP. A incerteza quanto aos fatos motivadores da autuação, decorrente da divergência apontada entre o registro da EFD indicado como omissão no relato do auto de infração e aquele cuja transmissão foi exigida na intimação, é causa de nulidade do auto de infração, com fundamento no art. 48, inc. IV do Decreto n. 2.473/79. Vício de natureza material. PRELIMINAR ACOLHIDA. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO NULO.

Recurso nº 80.458 - Processo nº SEI-040225/002393/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MARLENE RAPOSO SCISTOWICZ. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 19.505 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2492165

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 20 de julho de 2023, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCRJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCRJ nº 047, de 13/10/2022.

Recurso: 80.522/RO - Processo nº E-04/211/010877/2020 - Interessada: ADILCO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 79.445/RV - Processo SEI-040038/000108/2022 - Recorrente: VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. Rodrigo Fux, OAB/RJ nº 154.760.

Recursos: 77.586, 77.591, 77.592, 77.593, 77.594, 77.595, 77.596, 77.599, 77.604, 77.613, 77.614, 77.734, 77.735, 77.736, 77.844, 77.918, 77.919, 77.923 e 77.926/RV's - Processos nºs E-04/211/016932/2020, E-04/211/016862/2020, E-04/211/016884/2020, E-04/211/016863/2020, E-04/211/016908/2020, E-04/211/016916/2020, E-04/211/016900/2020, E-04/211/016922/2020, E-04/211/016913/2020, E-04/211/016958/2020, E-04/211/016869/2020, E-04/211/016879/2020, E-04/211/016871/2020, E-04/211/016902/2020, E-04/211/016876/2020, E-04/211/016894/2020, E-04/211/016865/2020, E-04/211/016921/2020 e E-04/211/000583/2021 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrona da Recorrente: Dra. Emely Alves Perez, OAB/SP nº 315.560.

Recurso: 74.731/RV - Processo nº E-04/035/100019/2018 - Recorrente: PRONTO RIO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ME - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2492058

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 20 de julho de 2023, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCRJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCRJ nº 047, de 13/10/2022.

Recurso: 79.881/RV - Processo SEI-040036/000099/2022 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. Samuel Azulay, OAB/RJ nº 186.324.

Recurso: 80.129/RV - Processo SEI-040037/000242/2021 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Recorrida: JUNTA

DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Ricardo Machado Costa, OAB/RJ nº 163.442.

Recurso: 80.426/RO - Processo SEI-040091/000298/2022 - Interessada: SHARA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso: 75.864/RV - Processo nº E-04/211/010713/2019 - Recorrente: ARAK MADU CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira - Patrono da Recorrente: Dr. João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

Id: 2492059

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 20 de julho de 2023, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCRJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCRJ nº 047, de 13/10/2022.

Recurso: 80.020/RV - Processo SEI-040224/000217/2022 - Recorrente: PLATINUM LOG ARMAZÉNS GERAIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. Caio Henrique da Silva D'Onofrio, OAB/SC nº 58.517.

Recurso: 80.325/RV - Processo SEI-040045/000177/2022 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. Celso Luiz de Oliveira, OAB/RJ nº 110.732.

Recurso: 80.471/RO - Processo SEI-040037/000194/2022 - Interessada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso: 80.505/RO - Processo nº E-04/211/023560/2019 - Interessada: DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2492060

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE GESTÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS

#### DESPACHO DA COORDENADORA DE 07/07/2023

PROCESSO SEI Nº E-04/161/010670/2018 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 2º quinquênio (período base de 19/05/2018 a 17/05/2023), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, à servidora SIMONE EVANGELISTA CHARLES, Especialista em Previdência Social, ID Funcional nº 44432399, para usufruto em data oportuna.

Id: 2491956

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

#### DESPACHOS DA GERENTE DE 03/05/2023

PROCESSO Nº SEI-040135/000191/2022 - RENY GIAROLA DE OLIVEIRA, ID 44351771, vínculos 1 e 2. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

DE 31/05/2023

PROCESSO Nº SEI-040135/000523/2022 - MARIA CELIA MANDARINO, ID 4455300-5. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

DE 14/06/2023

PROCESSO Nº SEI-040135/000463/2022 - SIDNEI JORGE CHAGAS, ID 4470277-9. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2492025

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

#### DESPACHO DA GERENTE DE 04/07/2023

PROCESSO Nº SEI-040145/000674/2022 - SIGMAIR GONCALVES PEREIRA, ID 44602430. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2492126

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR DE 10/07/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/153.87/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, EDVALDO LIMA REIS, na qualidade de CÔNJUGE, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado SONIA MARIA ALVIM REIS, ID Funcional nº 3615095-9 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO Nº SEI-PD-04/139.149/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, LUCIVÂNIA ANTUNES GUIMARAES, na qualidade de COMPANHEIRA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado WALTER SOBRINHA, ID Funcional nº 340602-4 da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO Nº SEI-PD-04/152.50/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, NORBERTO LUIZ PIMENTEL PEREIRA, na qualidade de CÔNJUGE, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado TERESINHA CECILIA PIMENTEL PEREIRA, ID Funcional nº 3347356-0 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO Nº SEI-PD-04/152.96/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ARNALDO COSTA, na qualidade de CÔNJUGE, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado THEREZINHA ANDRADE COSTA, ID Funcional nº 5409012 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO Nº SEI-PD-04/152.33/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA JOSE SOARES, na qualidade de COMPANHEIRA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JANDAIR GOMES CORREA, ID Funcional nº 513485-4 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO Nº SEI-PD-04/152.78/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ANDREA PEREIRA ALVES, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado LIDIA DE SOUZA SARAIVA, ID Funcional nº 405917-4 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

Id: 2492135

#### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 04/07/2023

DESIGNA nos moldes do artigo 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16/03/2016, os empregados abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, aos quais caberá a aplicação dos atos previstos nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600 de 16/03/2016.

PROCESSO Nº SEI-220010/000089/2022		
DESIGNAÇÃO ESPECIAL Nº 011/2023		
CONTRATO Nº 011/2022		
EMPRESA: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA		
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA SOLUÇÃO ANTIVÍRUS		
PRAZO DE: A fiscalização cessará ao final da relação contratual entre as partes		
FUNÇÃO	NOME	ID. FUNCIONAL
Gestor	CARLOS ADRIANO KLAFKE DOS SANTOS	51034905
Fiscal	JOSÉ LUIZ B. F. SANZ	51362015
Fiscal	CLAUDIA PESSOA QUEIROZ	51160943
Fiscal	THIAGO MOURÃO ARAUJO PERES	51405504

Id: 2491971

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### PORTARIA CODIN Nº 45 DE 03 DE JULHO DE 2023

ALTERA A PORTARIA CODIN Nº 39 E DESIGNA OS NOVOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ESTRUTURA PATRIMONIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais, e

#### CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a Gestão de Bens Móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

- o Decreto nº 46.048 de 24 de julho de 2017, que institui o Sistema informatizado de Bens móveis - SBM-RJ, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

- a Resolução Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 17 de 05 de janeiro de 2021, que estabelece as instruções para implantação do Sistema informatizado de Gestão de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro.

- a Estrutura Patrimonial da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN e a designação dos novos Servidores responsáveis pela Gestão dos Bens móveis, através da Designação Especial, assinada pelo Titular da Unidade Gestora (CODIN), através do Processo nº SEI-220010/000240/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria CODIN nº 39 e designa os novos servidores responsáveis pela estrutura Patrimonial da CODIN, conforme abaixo:

**ESTRUTURA PATRIMONIAL E RESPONSABILIDADE**  
Unidade Gestora (227100): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN  
Titular da Unidade Gestora- Diretor-Presidente - Julio Cesar Jorge Andrade - ID. Funcional 5109946-2  
Gestor de Bens Móveis - DIRAF - Carlos Adriano Klafke dos Santos - ID. Funcional 5103490-5  
UG -CODIN  
U.A - CODIN - SEDE - Vitória Maria do Nascimento e Silva - ID. Funcional 5142433-9  
U.A - CODIN - SJB/CAMPOS - Juliano Gomes- ID. Funcional 4371313-0  
UNIDADE ADMINISTRATIVA (U.A) - CODIN - SEDE  
SUBUNIDADE ENCARREGADO  
Subunidade - CHEGAB/PR - Fernanda Alves - ID. Funcional 5139313-1  
Subunidade - ASSJUR - Leonardo Hammoud - ID. Funcional 5135116-1

Subunidade - ASSTIN - José Luiz B. F. Sanz - ID. Funcional 5136201-5  
 Subunidade-AUDIT-Wanderley de Sousa Santana-ID.Funcional 2706647-9  
 Subunidade-SUPDIN-Gloria Olga da G. S. Lopes - ID. Funcional 2706548-0  
 Subunidade - SUPGE - Rafael Luis Araujo - ID. Funcional 5036097-3  
 Subunidade - SUPIN - Fernando Azeredo - ID. Funcional 5102912-0  
 Subunidade - SUPCIF - Victor Hugo Melo - ID. Funcional 5134676-1  
 Subunidade - SUPVIF - Maria Martha M. Gameiro - ID. Funcional 2706955-9  
 Subunidade - SUPAD - Daniele Cristina Souza - ID. Funcional 5111209-4  
 Subunidade - DIVRHU - Rosângela Ribeiro dos S. Pires - ID. Funcional 4347426-8  
 Subunidade - SUPFIN - Carlos Magno Cortes Mello - ID. Funcional 4424475-4  
 Subunidade - DIRETORIA - Diego Teixeira Moura - ID. Funcional 5101534-0  
 Subunidade - CAMPOS - Moniellem Vieira - ID. Funcional 5118090-1  
 Subunidade - SJB - Gabriel Rangel Schot - ID. Funcional 5077514-6

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

**JULIO CESAR JORGE ANDRADE**  
Diretor-Presidente

Id: 2491958

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/SEPOL Nº 4198  
DE 06 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO INTEGRADO (GTI) PARA EDITAR RESOLUÇÃO CONJUNTA EM RAZÃO DO DECRETO Nº 48.585 DE 03 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que preceitua o art. 27-A, do Decreto Estadual nº 48.585, de 03 de julho de 2023, que alterou o Decreto Estadual nº 47.975, de 04 de março de 2022;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a criação do Grupo de Trabalho Integrado (GTI) entre integrantes das Secretarias de Estado de Polícia Militar e Polícia Civil, a fim de formularem proposta de Resolução Conjunta entre as Secretarias de Estado com o propósito de estabelecer rotinas de gestão, compartilhamento e protocolos de acesso aos dados eletrônicos produzidos em decorrência do uso de câmeras de monitoramento.

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento do artigo anterior, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 3º** - O GTI, será composto pelos Oficiais Superiores, Delegados de Polícia e Encarregados de Proteção de Dados abaixo mencionados;

§ 1º - pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM):

TEN CEL PM ALEX CABRAL DE OLIVEIRA - ID 2483945-0;  
 TEN CEL PM VANILDO SENA LEMOS - ID 2269873-6;  
 MAJ PM AGDAN MIRANDA FERNANDES - ID 4256300-3  
 MAJ PM THYAGO FERREIRA VIEIRA - ID 4189345-0 (Encarregado de Dados)

§ 2º - pela Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL)

FLÁVIO PORTO DE MOURA - Delegado de Polícia - ID 2958792-1;  
 MARCUS CASTRO NUNES MAIA - Delegado de Polícia - ID 4137890-3;  
 EDUARDO CLEMENTINO DE FREITAS - Delegado de Polícia - ID 565499-8;  
 LUCAS DE ANDRADE TIBURCIO DIAS - Oficial de Cartório - ID 5079566-0.

**Art. 4º** - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

**FERNANDO ANTÔNIO PAES DE ANDRADE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Polícia Civil

Id: 2492067

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3556 DE 17 DE MARÇO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, BANCAS EXAMINADORAS E COMISSÕES DE RECURSO PARA O PROCESSO SELETIVO RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA ESTAGIO PROBATORIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS (EPAO), PARA O POSTO DE OFICIAL MEDICO DO QUADRO OFICIAL DE SAUDE (QOS) E NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS EM SAUDE NA GRADUAÇÃO DE CABO PM ESPECIALISTA (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) DO QUADRO AUXILIAR DE SAÚDE (QAS-QPMP-6), NO AMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO Nº SEI-350133/002390/2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR no uso de suas atribuições legais, atendendo proposta da Diretora de Recrutamento e Seleção de Pessoal, consoante os termos da Lei nº 443, de 01/07/1981, das disposições contidas no Decreto Estadual nº 43.876, de 08/10/2012, e mediante as condições estabelecidas no edital normativo e seus anexos, PUBLICA a Comissão Organizadora, a Banca Examinadora e a Comissões de Recursos para o Processo Seletivo para o Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO/2023), ao Posto de Oficial Médico do Quadro de Oficiais da Saúde (QOS) e para o Curso de Formação de Praças Especialistas em Saúde na Graduação de Cabo PM Especialista (Técnico em Enfermagem) Quadro de Auxiliar de Saúde (QAS/QPMP), a saber:

**CONSIDERANDO** a realização de concurso público para Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO), para o posto de Oficial Médico do Quadro Oficial de Saúde (QOS) e no Curso de Formação de Praças Especialistas em Saúde na graduação de Cabo PM Especialista (Técnico de Enfermagem) do Quadro Auxiliar de Saúde (QAS -

QPMP-6), conforme autorização governamental, público no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 237, de 16 de dezembro de 2019; que o certame em comento constará da etapa Exame Intelectual (prova objetiva e discursiva), de caráter classificatório e eliminatório, de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE, e das etapas Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física, Exame Psicológico, Exame de Saúde e Exame Social e Documental, todas de caráter eliminatório e de responsabilidade da SEPM; a necessidade de nomear uma Comissão Organizadora, as respectivas Bancas Examinadoras e Comissões de Avaliação de Recursos pertinentes às etapas 2 a 5, denominadas Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física, Exame Psicológico, Exame de Saúde e Exame Social e Documental;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Comissão Organizadora para Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO), para o posto de Oficial Médico do Quadro Oficial de Saúde (QOS) e para o Curso de Formação de Praças Especialistas em Saúde na graduação de Cabo PM Especialista (Técnico de Enfermagem) do Quadro Auxiliar de Saúde (QAS - QPMP-6) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, designando como membros: a) TEN CEL PM RG 67.794 Carla Rocha Martins dos Anjos - DRSP (Presidente)b) TEN CEL PM RG 65.095 Carla do Nascimento Queiroz - DRSP (Membro)c) MAJ PM RG 77.539 Danielle Suzye Pereira de Barros Almeida - DRSP (Membro) d) 2º TEN PM RG 66.120 Ana Paula Souza Stein de Lima - DRSP (Membro)

**Art. 2º** - Doravante caberá à Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal tomar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das providências relacionadas à coordenação, planejamento e execução das etapas do concurso posteriores ao Exame Intelectual (prova objetiva e prova discursiva).

**Art. 3º** - As etapas Exame Psicológico, Exame Social, Toxicológico e Avaliação Documental serão executadas pela Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, conforme as Bancas Examinadoras e Comissões de Avaliação de Recursos nomeadas da seguinte forma:

§ 1º - Exame Psicológico:

**I - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA ETAPA PSICOLÓGICA:**

a) MAJ PM PSI RG 76.965 Daniele Moraes de Lima Lopes - PPM/CASC (Presidente) b) CAP PM PSI RG 89.639 Adriana Rozenowicz (Membro) - PPM/CASC (Membro) c) CAP PM PSI RG 90.255 Gabriella Gomes Cortes (Membro) - PPM/CASC (Membro)

**II - BANCA DE RECURSO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:**

a) MAJ PM PSI RG 76.986 Elaine Polly da Silva Veras Vieira - APM (Presidente) b) CAP PM PSI RG 90.256 Carlos Alexandre de Oliveira Antônio - GESAR- BASE- COE (Membro) c) CAP PM PSI RG 90.254 Marcos Vinicius Brandão da Costa - PPM/CASC (Membro)

§ 2º - Exame Social, Toxicológico e Documental:

**I - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EXAME SOCIAL, TOXICOLÓGICO E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL:**

a) MAJ PM RG 68.335 Luiz Cláudio da Silva Miranda - DRSP (Presidente) b) 2º TEN PM RG 62.610 Márcio Luís Santos de Souza - DRSP (Membro) c) 2º TEN PM RG 78.304 Antônio Carlos Oliveira Santos - DRSP (Membro)

**II - COMISSÃO DE RECURSO DO EXAME SOCIAL, TOXICOLÓGICO E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL:**

a) TEN CEL PM RG 67.794 Carla Rocha Martins dos Anjos - DRSP (Presidente) b) TEN CEL PM RG 65.095 Carla do Nascimento Queiroz - DRSP (Membro) c) MAJ PM RG 67.862 Gustavo Augusto Loer - DRSP (Membro)

**Art. 4º** - As etapas relacionadas ao Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física serão de responsabilidade do Centro de Educação Física e Desporto da SEPM (CEFD), conforme a Banca Examinadora e Comissão de Avaliação de Recurso nomeadas da seguinte forma:

**Parágrafo Único** - Exame antropométrico e teste de aptidão física:

**I - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EXAME ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:**

a) MAJ PM RG 67.808 Allan Frank da Silva - CEFD (Presidente)b) SUBTEN PM RG 73.930 Maurício Izidório da Costa - CEFD (Membro)c) SUBTEN PM RG 75.536 Isaias Lopes da Silva - CEFD (Membro)d) 1º SGT PM RG 64.439 Luiz José Ferrini da Silva - CEFD (Membro)e) 1º SGT PM RG 70.990 Bruno Carvalho Rodrigues Lima - CEFD (Membro)f) 1º SGT PM RG 65.930 Ronie Silva Teixeira - CEFD (Membro)g) 2º SGT PM RG 83.518 David Lopes Barros - CEFD (Membro)h) 2º SGT PM RG 84.875 Carlos Alberto Souza De Medeiros - CEFD (Membro)i) 3º SGT PM RG 87.876 Vítor Barreto de Araújo - II CP/ME/RJ (Membro)j) 3º SGT PM RG 88.323 Geisa Silva Santos - CEFD (Membro)k) 3º SGT PM RG 88.660 Lisiane Xavier Teixeira - CEFD (Membro)l) 3º SGT PM RG 89.134 Fernanda Barros Moreira - CEFD (Membro)m) 3º SGT PM RG 89.808 Cristiane Barbara Costa - CEFD (Membro)n) CB PM RG 90.995 Renata Marques Costa - CEFD (Membro)o) CB PM RG 94.609 Gláucio Hermanos Felix Campos do Amaral - CEFD (Membro)p) CB PM RG 94.612 Fábio Brasil da Rocha da Graça - CEFD (Membro)q) CB PM RG 94.648 Maurício da Costa Pereira - CEFD (Membro)r) CB PM RG 94.906 Michel Boiteux de Oliveira - CEFD (Membro)s) CB PM RG 96.816 Luiz Carlos José Lauredo Júnior - CEFD (Membro)t) CB PM RG 103.602 Diogo Gomes de Miranda da Silva - CEFD (Membro)u) CB PM RG 105.896 Rodrigo Souza Tavares - CEFD (Membro)

**II - COMISSÃO DE RECURSO DO EXAME ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:**

a) TEN CEL PM RG 63.373 Henrique José dos Santos Ferreira - CEFD (Presidente) b) SUBTEN PM RG 62.000 Amir Ramos Alonso - CEFD (Membro) c) SUBTEN PM RG 66.628 Jemerson de Almeida Cunha - CEFD (Membro) d) 3º SGT PM RG 84.277 Marcio Zarlum De Oliveira Lopes - CEFD (Membro) e) 3º SGT PM RG 88.327 Otávio Câmara Dantas - CEFD (Membro)

**Art. 5º** - A etapa relacionada ao Exame Médico será de responsabilidade da Diretoria Médico Pericial da Diretoria Geral de Saúde (DGS/DMP), conforme a Banca Examinadora e Comissão de Avaliação de Recurso nomeadas da seguinte forma:

**Parágrafo Único** - Exame médico:

**I - JUNTA MÉDICA DE SELEÇÃO (JMS):**

a) MAJ PM MED RG 76.587 André Gustavo Ghetti Senra - DMPII - CLÍNICA MÉDICA:a) MAJ PM MED RG 76.745 Lucia Chaves de Sousa - DMPb) CAP PM MED RG 77.057 Roberta Salgado de Bulhões Pedro - DMPIII - OFTALMOLOGIA:c) MAJ PM MED RG 76.557 Eduardo Lerner - DMPIV - ORTOPEDIA:a) TEN CEL PM MED RG 60.737 Roberto Zeltzer - DMPb) 1º TEN PM TEMP MED RG 3/000227 Vinicius Xavier de Souza - DMPV - CIRURGIA GERAL:a) CAP PM MED RG 60.705 Luis Eduardo Andrade Salgado - DMPVI - GINECOLOGIAa) CAP PM MED RG 81.003 Júlia Eduarda Dornas - DMPVII - OTORRINOLARINGOLOGIAa) CAP PM MED RG 89.359 Fernanda Cristina Bhering Niedermeier - DMPb) CAP PM MED RG 89.361 Roberta Bak Ferro - HCPMVIII - DENTISTAa) CAP PMDENT RG 76.818 Lillan Aparecida Couto de C. Borges - DGOB) CAP PM DENT RG 76.895 Giovanna Faustino Babio Pitanga - DGO

**IX - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RECURSO DO EXAME DE SAÚDE:**

a) TEN CEL PM MED RG 60.692 Ana Lúcia Carvalho de Mendonça - DMP (Presidente) b) TEN CEL PM MED RG 60.691 Marco Antônio Quintanilha da Fonseca - DMP (Membro) c) MAJ PM MED RG 76.554 Ana Luiza Sandoval Góes - DPM (Membro) d) MAJ PM MED RG 76.725 Claudia Regina Neto Pereira - DMP (Membro)

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2492027

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4166 DE 30 DE JUNHO DE 2023

**DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350108/006479/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do contrato nº 544/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado, a contar de 12 de junho de 2023, para realização da gestão e fiscalização do contrato nº 544/2021 os servidores: Gestor do Contrato: SGT PM RG 92.177 Rosemberg Duarte dos Anjos - DSS/3 da DGS/DSS/3 e Comissão de fiscalização: MAJ PM RR RG 41.803 Jorge Goulart, ID Func. 2315497-7, 3º SGT PM RG 59.644 Cláudio Gomes de Souza, ID Func. 2315497-7, 3º SGT PM RG 85.418 Carlos Roberto dos Santos, ID Func. 4327775-6, CB PM RG 104.029 Danielle Lessa de Santana Alves, ID Func. 5031720-2 do HCPM, para compor a Comissão de gestão e fiscalização do Contrato SEPM nº 544/2021. Oriundo do Processo nº SEI-350207/000076/2020, firmado com a empresa SENHOR DOS CUPINS LTDA.

**Art. 2º** É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**I** - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

**II** - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

**III** - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

**IV** - Coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

**V** - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

**VI** - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

**VII** - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

**VIII** - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

**IX** - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

**X** - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

**XI** - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**XII** - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

**Art. 3º** Os servidores designados no artigo primeiro deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

**III** - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

**IV** - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 4º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

**II** - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde.

**III** - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.